



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Bebeto (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Galba Novaes (MDB)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Léo Loureiro (MDB)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 707, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

**Autor:** Deputado Alexandre Ayres.

### INSTITUI A “COMENDA JORGE DE LIMA”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedida a “COMENDA JORGE DE LIMA” a ser conferida pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas às personalidades físicas ou jurídicas que se destaquem em razão de contribuições culturais, em especial nos ramos da poesia, da literatura e das artes plásticas.

**Art. 2º** A Comenda Jorge de Lima poderá ter formato variado, seja como medalha com a efígie de Jorge Matheus de Lima e/ou objeto de arte alagoana, pin e diploma correspondente.

**Art. 3º** A Comenda será concedida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, mediante aprovação, em plenário, de indicação por Deputado ou Deputada.

**Art. 4º** A entrega da comenda poderá ser feita, anualmente, em sessão solene expressamente convocada para esse fim, preferencialmente no dia 23 do mês de abril, em lembrança a data de nascimento do grande alagoano.

**Art. 5º** Compete ao serviço de Cerimonial da Assembleia Legislativa adotar as providencias necessárias à organização da sessão.

Parágrafo único. A confecção da Comenda e respectivo diploma será de responsabilidade do Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió/Al, 03 de agosto de 2023.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 708, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

**Autor:** Deputado Inácio Loiola.

**CONCEDE A COMENDA DIVALDO SURUAGY AO  
CONSELHEIRO JOSE ALVES VIANA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedida em conformidade com o Regimento Interno deste Poder, a **Comenda Divaldo Suruagy**, instituída pela Resolução nº 552/2015, ao conselheiro JOSÉ ALVES VIANA, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 03 de agosto de 2023.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 12 DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 13, I, da Resolução nº 369, de 1993, combinado com as disposições contidas no § 4º, art. 3º, da Resolução nº 595/2019, e no Requerimento nº 91/2023, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em 04/04/23, RESOLVE:

1 – Designar para integrar a Frente Parlamentar em Defesa da Primeira Infância as Senhoras e os Senhores parlamentares: Deputado Alexandre Ayres, Deputado Bruno Toledo, Deputada Fátima Canuto, Deputado Ronaldo Medeiros, Deputada Rose Davino, Deputada Gabi Gonçalves e Deputado Lelo Maia.

2 – Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2023.**

\_\_\_\_\_ **PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_ **1º VICE-PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_ **2º VICE-PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_ **3º VICE-PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_ **1º SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_ **2º SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_ **3º SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_ **4º SECRETÁRIO**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 408/23

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 953/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 286/2023, de iniciativa do Deputado Alexandre Ayres, que "DISPÕE SOBRE A AÇÃO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CONHECIMENTO ALAGOANO COMO ATIVIDADE PERMANENTE NO CONTEÚDO CURRICULAR".

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, com emenda modificativa, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 283/2023

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria a Ação Estadual de Incentivo ao Conhecimento Alagoano é de suma importância, pois, através destas atividades permanentes, integrantes do conteúdo curricular, o Estado se empenhará e fornecerá meios para que o conhecimento sobre Alagoas seja difundido e enraizado.

De acordo com o projeto de lei em tela as áreas de conhecimento abordados pelas atividades permanentes da rede escolar serão: História de Alagoas; Geografia de Alagoas; Literatura Alagoana; Artes Plásticas Alagoanas; Folclore e Cultura Popular em Alagoas e Patrimônio Histórico Alagoano

São considerados produtos educativos obras como livros, revistas, vídeos, peças teatrais, podcasts, filmes, e demais suportes para difusão do conhecimento.

Nesse contexto a proposta visa instituir a Ação Estadual de incentivo ao Conhecimento Alagoano, que consistirá na realização de atividades permanentes de divulgação e estudos das características alagoanas junto à rede de ensino em todo Estado de Alagoas.

De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão analisar “assuntos atinente à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação”.

Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 286/2023**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
A. Távares

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Albuquerque



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 469/23

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 369/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 184/2023, de iniciativa da Deputada Cibele Moura, que “CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A PERSONAGEM MISS PARIPUEIRA, FIGURA FOLCLÓRICA E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, com emenda modificativa, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer 166/2023.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

A Senhora Ambrosina Maria da Conceição, conhecida pela personagem Miss Paripueira, ficou famosa na cidade por suas vestes peculiares: usava vestidos coloridos, peruca, várias pulseiras e colares, óculos escuro enormes e um cajado. Fazia a alegria dos jovens e crianças nas ruas de Paripueira e também de Maceió. Após a sua morte, em 1998, tornaram-se comuns a realização de eventos em homenagens ao seu simbolismo.

Nesse contexto a proposta, em análise, busca homenagear a memória dessa importante personagem considerando a Miss Paripueira Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Alagoas.

De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão analisar assuntos sobre desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, **cultural, artístico** e científico.



Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 184/2021.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
E. A. T. T. T.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno A. S. ...



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 470/23

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 155/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 60/2023, de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ESTADO DE ALAGOAS".

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, com emenda modificativa, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 449/2023

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria a proposta visa fortalecer a divulgação da ciência, valorizar a cultura científica e promover a participação dos alunos em processos criativos para a resolução dos problemas sociais e a melhoria da qualidade de vida em suas comunidades, com especial atenção para a formação científica das estudantes.

O projeto de lei em tela tem como finalidade permitir o acesso e a integração à cultura científica por parte dos estudantes, a fim de ampliar o desenvolvimento de suas habilidades e a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa capazes de estimular o pensamento científico e a criatividade.

A política de que trata a matéria será implementada nas escolas da rede estadual de ensino por meio da formação de grupos, preferencialmente compostos por estudantes do ensino médio, e da realização de atividades de iniciação à pesquisa científica.

Em similar proposição na Assembleia Legislativa de Goiás, a Deputada Bia de Lima ressalta que a pesquisa é um instrumento fundamental para resolução das problemáticas da sociedade. "O desenvolvimento da pesquisa leva,

pois, ao próprio desenvolvimento econômico e social do Estado, identificando-se como uma atividade essencial para a evolução da humanidade".

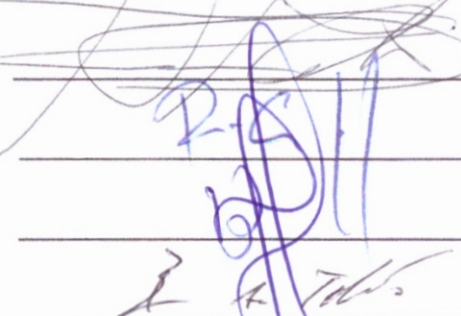
De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão analisar "assuntos atinente à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação".

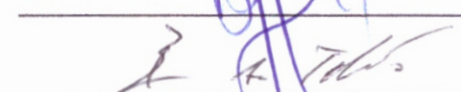

Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 60/2023**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió <sup>02</sup> de <sup>Agosto</sup> de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Breno Albuquerque



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 471/23

**4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Relatora** – Deputada Rose Davino

**PL nº 716 /2021**

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 716/2021 de autoria da Deputada Fátima Canuto cuja ementa assim dispõe: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS A CRIAR CURSO PRÉ - VESTIBULAR GRATUITO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.<sup>a</sup> comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

Louvável a iniciativa da ilustre Deputada Fátima Canuto, que propõe ao Poder Executivo Estadual assumir a responsabilidade de promover o nivelamento dos estudantes da rede pública de ensino, com os estudantes oriundos da rede privada.

Os cursos preparatórios para o ENEM têm grande importância, pois oferecem uma estrutura organizada de estudos, materiais especializados e orientação de professores experientes, aumentando as chances de sucesso no exame. Eles proporcionam uma revisão abrangente dos conteúdos cobrados, oferecem simulados para aprimorar o desempenho e ajudam os alunos a se familiarizarem com a dinâmica e o estilo das questões do ENEM, tornando a preparação mais eficiente e eficaz.

Diante da necessidade inquestionável de estabelecer um programa de nivelamento atendendo aos pré-requisitos aqui demonstrados, opinamos pela tramitação normal do presente PLO e pela sua aprovação.

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

**É o parecer**

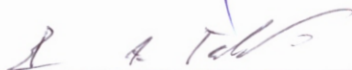
Sala das Comissões, Maceió 02 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE RICARDO NEZINHO

  
\_\_\_\_\_  
BRUNO ALBUQUERQUE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR ROSE DAVINO

  
\_\_\_\_\_  
ROSE DAVINO

  
\_\_\_\_\_  
ROSE DAVINO

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 472/23

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 1234/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 328/2023, de iniciativa da Deputada Fátima Canuto, que “ESTABELECE QUE A NEGATIVA DE MATRÍCULA ESCOLAR DEVERÁ SER APRESENTADA POR TEMPO ESCRITO E COM JUSTIFICATIVA, POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, com emenda modificativa, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 219/2023

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Para a autora da matéria a negativa de matrícula tem sido recorrente tanto na rede pública como privada de ensino.

O artigo 205 da Constituição Federal explicita que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nesse contexto a proposta, em análise, visa garantir o direito à educação para crianças e adolescentes e combater as diferentes formas de preconceito e discriminação, direto ou indiretamente.

Ao analisar o mérito da matéria verificamos que a mesma tem como escopo estabelecer que a negativa de matrícula escolar deverá ser apresentada por escrito e justificada.


7

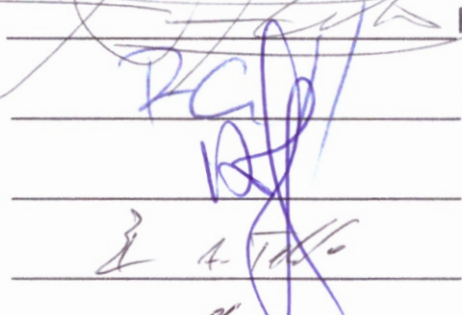
De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão analisar “assuntos atinente à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação”.

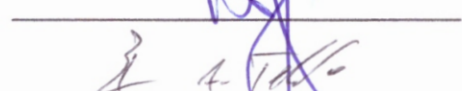
Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 328/2023**.


É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
E 4/10/23

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Albuquerque



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 473/23

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 330/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 174/2023, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL INTITULADO "MULHERES DA CULTURA ALAGOANA".

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, com emenda modificativa, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 72/2023

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria a proposta visa promover a maior participação de mulheres em atividades relacionadas à cultura no Estado de Alagoas. Para tanto, prevê a reserva de vagas em editais, comissões de avaliação, criação de editais específicos e prioridade para iniciativas culturais promovidas para mulheres tendo em vista a promoção da diversidade.

O projeto de lei em tela tem como objetivo promover a maior participação de mulheres em atividades relacionadas à cultura, considerando a promoção da diversidade por meio de incentivos a candidaturas de pessoas de baixa renda, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais/transgêneras, indígenas, pretas, pardas e com deficiência.

Em similar proposição no Estado de São Paulo, a Deputada Isa Penna escreve que "a desigualdade de gênero na cultura expressa-se em três eixos principais: 1. Acesso aos meios de fruição cultural; 2. Acesso aos meios e formas de produzir e distribuir cultura; 3. Assédio e violências sexuais. No que diz respeito aos meios de produção e difusão, estudos demonstram que a maioria dos artistas, realizadoras e intelectuais femininas padecem de "invisibilidade", que tem por raiz a discriminação de gênero quanto ao acesso a recursos e espaços".




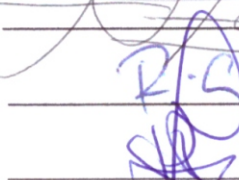
De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão analisar assuntos sobre desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, **cultural, artístico** e científico.


Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 174/2023**.


É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *02* de *Agosto* de  
2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
R. A. Tello

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Albuquerque



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 474/23

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 242/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 146/2023, de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NAS PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS".

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, com emenda modificativa, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 252/2023

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria a proposta poderá proporcionar aos alagoanos deficientes auditivos o acesso à informação do que está ocorrendo em nosso Estado, através da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

De acordo com o projeto de lei em tela os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado de Alagoas será obrigado a utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais nas propagandas institucionais do Governo do Estado.

São considerados propagandas institucionais aquelas que divulgam obras, serviços, campanhas educativas e informativas, bem como qualquer tipo de publicidade, veiculada na televisão e nas redes sociais.

Nessa toada a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados, e que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de


apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.


De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão analisar “assuntos atinente à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação”.

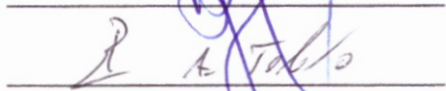
Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 146/2023**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 2 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
J. A. Távares

  
\_\_\_\_\_  
Breno Albuquerque



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 475/2023

DA 04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Processo de nº 1030 /2022

Autor: Deputado Cabo Bebeto

Relator: DEPUTADO BRUNO TOLASSO

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 952 de 2022 de autoria do Deputado Cabo Bebeto o qual “ ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, SOBRE AS FALTAS INJUSTIFICADAS DOS ALUNOS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo assim, encaminhado à análise da 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

O projeto tem por finalidade fortalecer o processo colaborativo entre os estabelecimentos de ensino público e privado, visando evitar a evasão escolar.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta, não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e a deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Agosto de 2023.

PRESIDENTE

E. A. Toledo

R. G. F.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 476/2023

**DA 04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

**Processo de nº 1892 /2021**

**Autor: Deputada Jó Pereira**

**Relator: DEP. BRUNO TOLEDO**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 739 de 2021 de autoria da Deputada Jó Pereira o qual "POSSIBILITA A UTILIZAÇÃO, POR GRUPOS DE ESCOTISMO, DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO AOS FINAIS DE SEMANA E NOS DIAS EM QUE NÃO HAJA ATIVIDADES ESCOLARES, BEM COMO INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESCOTISMO".

O PLO propõe o incentivo à prática do escotismo no Estado de Alagoas, por meio da utilização dos espaços físicos das escolas da rede estadual para a realização de reuniões e atividades.

Sendo assim, encaminhado à análise da 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta, não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e a deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

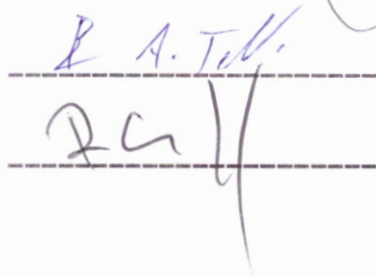
É o parecer




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Agosto de 2023.

  
PRESIDENTE

  
R. A. Telli





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 478 /2023

**DA 04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Processo de nº 650 /2023

Autor: Deputado Fernando Pereira

Relator: *DEPUTADO BÊNEDICTO TOLEDO*

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 240 de 2023 de autoria do Deputado Fernando Pereira o qual “ INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO E APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

Sendo assim, encaminhado à análise da 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta, não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e a deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.


É o parecer

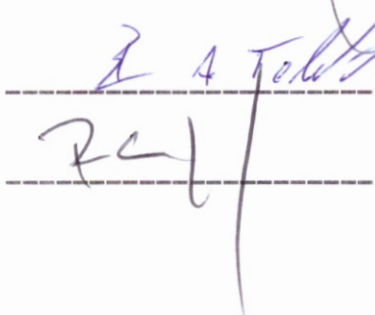





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Agosto de 2023.

  
PRESIDENTE

  
R. A. Toledo





Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 479/23

**4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Relatora** – Deputada Rose Davino

**PL nº 346/2023**

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 346/2023 de autoria do Deputado Leo Loureiro, cuja ementa assim dispõe: **INSTITUI O SELO AMIGO AO TURISMO ACESSÍVEL NO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

A Instituição do selo de acessibilidade representa o reconhecimento público da contribuição de estabelecimentos privados que se engajam em promover condições adequadas para o turismo inclusivo, visando maior conforto e melhor locomoção para as pessoas com mobilidade limitada ou reduzida.

Reconhecendo a relevância da iniciativa, apresento voto pela aprovação da matéria.

É o parecer

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Sala das Comissões, Maceió 02 de agosto de 2023.

  
PRESIDENTE RICARDO NEZINHO

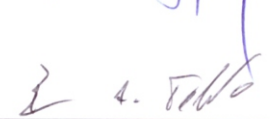
  
\_\_\_\_\_

  
RELATOR ROSE DAVINO

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 480 /2023

**DA 04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

**Processo de nº 1151 /2022**

**Autor: Deputado Cabo Bebeto**

**Relator: DEPUTADO BRUNO TOLEDO**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 975 de 2022 de autoria do Deputado Cabo Bebeto o qual " RECONHECE A BÍBLIA SAGRADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, IMATERIAL E RELIGIOSO DO ESTADO DE ALAGOAS".

Sendo assim, encaminhado à análise da 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 216 diz que: "Constituem patrimônio brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira"

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta, não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e a deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

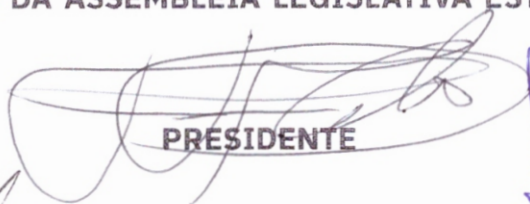
Por estas razões, somos pela sua aprovação.

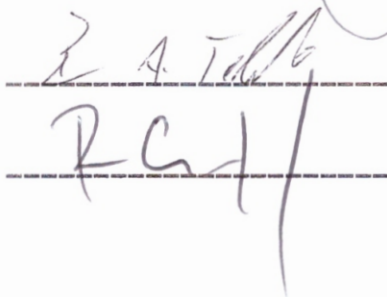
É o parecer



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Agosto de 2023.

  
PRESIDENTE

  
E. A. Tello  
RCM




Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 481/23

**4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Relatora** – Deputada Rose Davino

**PL nº 102/2023**

Processo Nº 197/23

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 102/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam cuja ementa assim dispõe: **DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADOS PARA NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

É inquestionável que a hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autista é citada na literatura desde os primeiros relatos, constituindo em um importante indicativo diagnóstico.

A hipersensibilidade auditiva quando estimulada por sons altos ou inesperados pode desencadear reações súbitas como agitação, desconforto, às vezes comportamento recluso e até diversos graus de depressão.

É louvável a iniciativa do autor em propor a abolição de fontes de sinais sonoros, comprovadamente prejudicial para a saúde de portadores de TEA.

As razões constantes na motivação sociológicas na elaboração do presente PLO, nos faz recomendar a continuidade da tramitação pela aprovação.

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

É o parecer

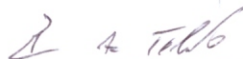
Sala das Comissões, Maceió

02 de agosto de 2023

  
PRESIDENTE RICARDO NEZINHO



  
RELATOR ROSE DAVINO



**Rose Davino**

Deputada Estadual

 [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 482/23

**4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Relatora** – Deputada Rose Davino

**PL nº 237/2023**

*Processo Nº 646/23*

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 237/2023 de autoria da Deputada Cibele Moura, cuja ementa assim dispõe: **ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE MULHERES PARA O MERCADO DE TRABALHO.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

A proposição da autora Deputada Cibele Moura, tem por objetivo estabelecer como instrumento de política pública para a igualdade de gênero, a capacitação de mulheres para o mercado de trabalho, principalmente as que se encontram em estado de vulnerabilidade social e as vítimas de violência.

A capacitação ora proposta, visa garantir oportunidades equitativas de emprego e progresso profissional, quebrando as barreiras e desafios históricos em relação aos homens no acesso ao mercado de trabalho e no avanço em suas carreiras.

Reconhecendo a relevância da iniciativa, apresento voto pela aprovação da matéria.

É o parecer

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130

V

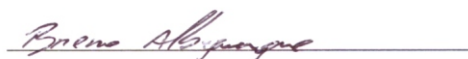




Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Sala das Comissões, Maceió 02 de Agosto de 2023.

  
PRESIDENTE RICARDO NEZINHO



  
RELATOR ROSE DAVINO





**Rose Davino**

Deputada Estadual

 [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 483/23

**4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Relatora** – Deputada Rose Davino

**PL nº 152 /2023**

Processo Nº 251/23

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 152/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam cuja ementa assim dispõe: **INSTITUI O MÊS DE JANEIRO COMO O MÊS DE PROMOÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES DE PRAIA NO ESTADO DE ALAGOAS E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

O autor busca inscrever no calendário de eventos oficiais do Estado de Alagoas os chamados esportes de praia, atividade importante no nosso litoral, tanto como incentivo para a prática de esporte para a população local, como para o turismo, visto que competições esportivas atraem um expressivo público de outras regiões para prática esportiva ou para a apreciação das atividades típicas de localidades litorâneas.

Diante da relevância da proposição, opino pela continuidade da tramitação da matéria e pela sua aprovação.

É o parecer

**Rose Davino**

Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino


Sala das Comissões, Maceió 02 de Agosto de 2023.

  
PRESIDENTE RICARDO NEZINHO

  
\_\_\_\_\_

  
RELATOR ROSE DAVINO

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 484/23

**4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Relatora** – Deputada Rose Davino

**PL nº 120/2023**

**Processo Nº 215/23**

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 120/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam cuja ementa assim dispõe: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INTÉPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NOS BATALHÕES DA POLÍCIA MILITAR E NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.<sup>a</sup> comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

Formar pessoas para comunicação através da língua brasileira de sinais – LIBRAS nas delegacias de polícia e nos batalhões do estado de Alagoas, é uma iniciativa louvável para o processo inclusivo das pessoas com surdez bilateral, que tem um contingente expressivo em nossa população.

Diante da relevância da proposição, opino pela continuidade da tramitação da matéria e pela sua aprovação.

É o parecer

**Rose Davino**

Deputada Estadual



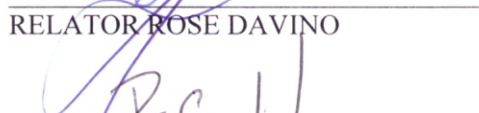
Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

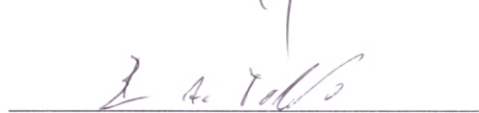
Sala das Comissões, Maceió 02 de Agosto de 2023.

  
PRESIDENTE RICARDO NEZINHO



  
RELATOR ROSE DAVINO





**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 485/23

**4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 68/2023

Processo Nº 163/23

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 68/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam cuja ementa assim dispõe: **DISPÕE SOBRE A GARANTIA AOS IRMÃOS A RESERVA DE VAGAS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.** O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

Funda-se a proposição na Lei federal 13.845/2019 que assim prescreve:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.53.....

.....  
**V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.**

” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

O autor reforça os ditames da Lei Federal no arcabouço jurídico estadual para um melhor cumprimento e fiscalização da Lei no âmbito da rede pública de ensino do estado de Alagoas.

Diante da relevância da proposição, opino pela continuidade da tramitação da matéria e pela sua aprovação.

  
Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió 02 de Agosto de 2023.

  
PRESIDENTE RICARDO NEZINHO



  
RELATOR ROSE DAVINO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 486/23

**04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 255/2023

Processo Nº 769/23

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 255/2023 de autoria da Deputada Cibele Moura cuja ementa assim é apresentada: **DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CRITÉRIO REGIONAL PARA O ACESSO ÀS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS DE ALAGOAS**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

Nas razões apresentadas na Justificativa que move a iniciativa da Deputada Cibele Moura em apresentar o presente Projeto de Lei Ordinária, fica evidente que a autora busca oferecer aos estudantes alagoanos a reciprocidade necessária de competição, ante a adoção crescente de critérios de inclusão regional nos certames seletivo como os existentes nas universidades, Federal de Alagoas, Federal do Amazonas, Federal de Pernambuco, Federal do Rio Grande do Norte, Federal do Oeste da Bahia, Escola Superior de Ciências da Saúde de Brasília.

Oportuno salientar, a existência da Lei nº 6.542 de 07 de dezembro de 2004 que assim determina:

**LEI Nº 6.542, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.**  
**ESTABELECE RESERVA DE VAGAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO PARA ALUNOS EGRESSOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Universidades Públicas Estaduais ficam obrigadas a reservar, anualmente, metade de suas vagas para alunos que tenham cursado os ensinios fundamentais, de 5ª a 8ª séries e médio em escolas públicas.

Parágrafo único. O direito à vaga pressupõe aprovação no processo seletivo adotado pelas Universidades Públicas Estaduais e classificação dentro do percentual supra estabelecido.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, por meio de seu Órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado a partir de sua vigência.

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130





## Gabinete da Deputada Estadual Rose Davino

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conforme prescreve a Lei acima transcrita, é assegurado um quadro de vagas especial (50%), para os estudantes que tenham cursado o ensino fundamental e médio em escolas públicas, independente da unidade federativa onde se deu a formação dos candidatos. A diferenciação usando critérios regionais no sentido de estabelecer prioridade para os alunos egressos das escolas do sistema público de ensino de Alagoas, foi instituído através do Conselho Universitário da Uncisal, pela Portaria CONSU 26/2017, com critérios de bonificação regional para cotistas descritos a seguir:

### **RESOLUÇÃO CONSU Nº. 26/2017, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017**

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, artigo 3º, da Constituição Federal, no qual consta como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V, artigo 208, da Constituição Federal, no qual consta que a garantia do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um é um dos deveres do Estado com a Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 6.542, de 7 de dezembro de 2004, que determina que 50% das vagas das Universidades Públicas do Estado de Alagoas sejam disponibilizadas para alunos que estudaram os últimos quatro anos do ensino fundamental e os três anos do ensino médio em escolas públicas;

**CONSIDERANDO que universidades de diversas regiões do Brasil estabeleceram sistema de bonificação regional para atender a carência na educação superior de suas regiões;**

**CONSIDERANDO que a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL é uma Universidade financiada com recursos públicos do Tesouro Estadual, oriundos das contribuições da população do Estado de Alagoas;**

**CONSIDERANDO a importância da UNCISAL no processo de desenvolvimento do Estado de Alagoas através da formação e qualificação de sua população na área da saúde;**

**CONSIDERANDO o IDEB do Estado de Alagoas ser um dos mais baixos do País; CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar o acesso ao ensino superior aos alunos de menor condição socioeconômica do Estado de Alagoas;**

**CONSIDERANDO** o que consta nos processos 4101-6920/2017, 4101-7736/2017 e 11976/2017;

**CONSIDERANDO** o deliberado no Pleno em sessão ordinária realizada em 5 de setembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar 50% das vagas do PROSEL/UNCISAL – Vestibular da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas para alunos que estudaram os últimos UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS UNCISAL Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas.

Art. 2º As vagas de que trata esta resolução serão ofertadas anualmente através do Processo Seletivo/Vestibular (PROSEL/UNCISAL-VESTIBULAR), através de Edital próprio.

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



## Gabinete da Deputada Estadual Rose Davino

Art. 3º Estabelecer critérios de inclusão como medida afirmativa, conforme a seguir:

I - Acréscimo de até 20% (vinte por cento) na nota final para alunos que estudaram os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas do Estado de Alagoas.

II – Acréscimo de até 15% (quinze por cento) na nota final para alunos que estudaram os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas do Estado de Alagoas. Parágrafo único. Os percentuais de bonificação de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no edital de cada concurso.

Art. 4º Revogar as Resoluções CONSU nº 14/2014, de 17 de outubro de 2014 e 18/2017, de 31 de julho de 2017.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profª. Dra. ROZANGELA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA WYSZORMIRSKA Presidente do CONSU.

Da forma como prescreve o texto legal e a resolução do Conselho Universitário, depreende-se que o processo seletivo da UNCISAL se processa em duas modalidades: um de concorrência ampla com 50% das vagas oferecidas e a outra metade das vagas disputadas por alunos habilitados à disputa pelo sistema de cotas.

O PLO em análise, terá efetividade no processo seletivo de concorrência ampla, visto que esta modalidade não possui até o presente qualquer bonificação de critério regional; quanto a modalidade por cotas, demanda que este Poder Legislativo recepcione a resolução do Conselho Universitário da UNCISAL e seja extensivo à UNEAL, condição que transportamos para o presente PLO, oferecendo Emenda Aditiva com a seguinte redação:

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

**ANEXO:**

Emenda Aditiva ao PLO

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 4º com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os participantes de processo seletivo inscritos nos 50% de vagas estabelecidas pela Lei Nº 6.542, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004, terão acréscimo de até 20% (vinte por cento) na nota final para alunos que estudaram os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas do Estado de Alagoas e acréscimo de até 15% (quinze por cento) na nota final para alunos que estudaram os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas do Estado de Alagoas com percentuais de bonificação definidos no edital de cada concurso”

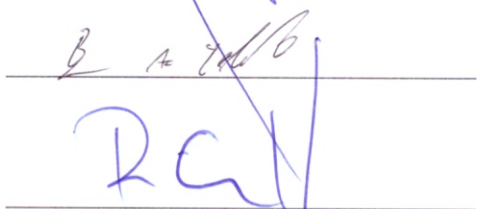
Diante da importância do tema e da pertinência da proposição, voto pela tramitação regimental da matéria e pela aprovação do Projeto de Lei com as respectivas emendas.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió 02 de Agosto de 2023

  
PRESIDENTE RICARDO NEZINHO

  
RELATOR ROSE DAVINO

  
Rose Davino

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO Nº: 555/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 497/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa, que tramita nesta Casa sob o número 225/2023 onde tem como ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAR OS CENTROS MANU OMENA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA EM TODA ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição em questão foi encaminhada a Comissão 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e 7ª Comissão de administração, relação do trabalho, assuntos municipais e defesa do consumidor e contribuinte que exararam Parecer favorável ao projeto de lei, sendo na sequência encaminhada a esta 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

O Projeto de Lei em questão é de grande valia para toda população alagoana, pois atuará na valorização da vida, reunindo em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão, bem como outras enfermidades que possam levar à automutilação.

Desta feita, quanto aos aspectos que cabem a esta comissão analisar, não há óbices que impeçam sua regular tramitação.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 225, de 2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 09 de Agosto de 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: **Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 499 /2023

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

Processo n. 934/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 282/2023** de autoria da Deputada Gabriela Gonçalves que "Institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV, "c" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição, segundo a justificativa apresentada, visa "preencher lacunas e avançar no sentido de universalizar o acesso aos serviços de prevenção, tratamento e promoção da saúde mental", o que faz por meio da previsão de diretrizes e objetivos que protegem a população e que buscam concretizar políticas públicas através de convênios, termos de cooperação e instrumentos similares.

**Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 282/2023.**

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 09 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Haveruk PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Wanderley RELATOR

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL